(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
29/10/2021

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 38 /2021

Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

Art. 1° Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

§1° A divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade, e, quando possível, por meio eletrônico.

§2° A obrigação imposta nesta lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e congêneres.

Art. 2° A presente lei também abrange a divulgação, nos mesmos moldes do artigo 1°, de descontos em medicamentos concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do Poder Público.

Art. 3° Os estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos quando responsáveis pelo evento que descumprir esta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira infração;

II – Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) quando da segunda autuação da infração;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

III - Em caso de reincidência, ser aplicada pela Autoridade Municipal competente, de forma cumulativa à pena pecuniária, a imediata suspensão, ou mesmo a Cassação do Alvará de funcionamento e, por conseguinte, o fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 4° A fiscalização da presente lei será realizada por órgão designado através de ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias da data da sua publicação.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Veradora Carmem Lúcia, 28 de abril de 2021.

Valdemir Dias
Vereador

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito garantido a todas as nações pelos Direitos Humanos. No Brasil, esse direito também é assegurado pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, esse âmbito extremamente necessário para o desenvolvimento do País tem sido negligenciado.

As grandes filas de espera para atendimento, a escassez de recursos materiais e a falta de gestão adequada são fatores presentes no sistema de saúde público de norte a sul do Brasil, garantido por meio de norma programática insculpida no art. 196 da Constituição da República de 1988. Veja-se: "Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."O Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida.

A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual. Sem embargo, verifica-se constantemente que diversos indivíduos deixam de ter acesso a medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo privados de receber os devidos cuidados com a saúde, seja por desconhecimento, seja pela dificuldade em obter informações claras e corretas.

Inclusive, na elaboração deste projeto foram consultadas pessoas atendidas pelo SUS, constatando-se que várias delas estavam sem utilizar os medicamentos por acreditarem que não possuíam renda para obtê-los, demonstrando desconhecerem que o Estado fornece diversos medicamentos de forma gratuita ou, pelo menos, com descontos consideráveis.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Registre-se que a obrigação estipulada nesta lei é de extrema simplicidade, não se tratando de ônus exacerbado conferido aos comerciantes e fornecedores de tais medicamentos. Ao revés, trata-se de atuação proativa do Estado, levando esclarecimento à população por meio da publicidade de informação de suma relevância, que certamente repercutirá positivamente na saúde dos indivíduos.

É importante destacar que, por não realizarem o tratamento adequado, milhares de pessoas tem o seu quadro clínico agravado, gerando aumento do número de mortes, casos de invalidez permanente e sequelas, que também exigirão a movimentação do Poder Público para que os envolvidos recebam o suporte econômico e social necessário.

Resta, então, evidente o vínculo entre o Município e seus administrados na promoção do bem-estar social e do indivíduo. Ressalte-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, existindo indivíduo ou grupo acometido por determinada moléstia, e a necessidade de determinado medicamento paradebelá-la, deve ser dada ampla divulgação ao fornecimento do remédio correlato, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.

Desse modo, é imprescindível a divulgação clara pelos estabelecimentos dos medicamentos que são fornecidos com desconto, em virtude de programas, ou gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tornando o acesso à informação básica uma realidade na vida da população conquistense.

Plenário Veradora Carmem Lúcia, 28 de abril de 2021.

Valdemir Dias
Vereador